



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

45 A

Poder Executivo

Lei Complementar Sancionada em
03 de novembro 2009


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 060/2009

De 03 de novembro de 2009

(do PLO 001/2008 - autor: Poder Legislativo - Vereador Diógenes José de Oliveira Almeida Júnior)

EMENTA - Altera a redação dos §§ 1º e 2º e inclui ao § 2º, os Incisos, I, II, III, IV e V, no artigo 210 da Lei Complementar nº 10/98, de 20 de agosto de 1998, e dá outras providências.

O VEREADOR **DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA JÚNIOR**, na forma do artigo 95, inciso III, da Constituição Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O § 1º, do artigo 210 da Lei Complementar nº 10/98, de 20 de agosto de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

ART.210 -

§ 1º - A apreensão de qualquer animal será publicada em EDITAL, sendo marcado o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua retirada.

Art. 2º - O § 2º, do artigo 210 da Lei Complementar nº 10/98, de 20 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos: I, II, III, IV e V:

ART.210 -

§ 2º - O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito da Prefeitura, após provar sua propriedade de forma indiscutível e pagar as despesas de transporte e manutenção, cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer dano causado pelo animal além de multas cobrada de acordo com o tipo de animal.

- I** - Bovino - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- II** - Equino - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- III** - Suíno - 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente;
- IV** - Caprino - 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;
- V** - Ovino - 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 03 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal